



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO**

**PORTARIA NORMATIVA PRPPG/UFES Nº 11, DE 16 DE ABRIL DE 2026**

Regulamenta o reembolso de taxas de publicação em periódicos a docentes da Universidade Federal do Espírito Santo (Ufes), de acordo com a Linha IV do Fundo de Apoio à Pesquisa (FAP).

**O PRÓ-REITOR DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria Ufes nº. 349/2020-R, de 29 de junho de 2020;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** O reembolso de taxas de publicação em periódicos poderá ser realizado a docentes permanentes credenciados(as) a programas de pós-graduação da Ufes, mediante disponibilidade orçamentária e financeira do Fundo de Apoio à Pesquisa (FAP) e de acordo com as condições previstas nesta portaria.

*Parágrafo único.* É vedado o reembolso a docente que possua pendências em prestações de contas de auxílios subsidiados pelo FAP, até que as pendências sejam sanadas.

**Art. 2º.** O reembolso de que trata esta portaria destina-se a ressarcir apenas o(a) docente solicitante que seja um(a) dos(as) autores(as) do artigo científico. O reembolso deve ser solicitado no mesmo ano em que a taxa de publicação foi paga.

*Parágrafo único.* Considerando o encerramento do exercício financeiro, as solicitações de reembolso devem ser encaminhadas à Diretoria de Pesquisa até o dia 10 (dez) de novembro do ano corrente, sob pena de não ser possível o atendimento. Esta data poderá ser alterada e fica



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO**

condicionada ao calendário de encerramento estabelecido pela Ufes.

**Art. 3º.** O reembolso da taxa de publicação somente ocorrerá quando o artigo contar com a coautoria de, pelo menos:

I – um(a) discente ou egresso(a) do programa de pós-graduação da Ufes ao qual o(a) docente solicitante esteja vinculado(a), observado, quanto ao egresso(a), o prazo máximo de cinco anos entre a data da defesa e a data da solicitação; ou

II – um(a) egresso(a) dos Programas Institucionais de Iniciação Científica ou de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação da Ufes, desde que a solicitação seja apresentada no prazo máximo de cinco anos contados da data de entrega do relatório final aprovado.

**Art. 4º.** A publicação para a qual se solicita o reembolso deve ser feita em periódicos nacionais e internacionais classificados com conceito igual a B1 ou superior no Qualis Capes vigente, preferencialmente sob a forma de acesso aberto (*open access*).

**Art. 5º.** Não serão reembolsados pagamentos de taxas de publicação em periódicos incluídos no Programa de Apoio à Disseminação de Informação Científica e Tecnológica da Capes.

**Art. 6º.** O valor máximo para os reembolsos de taxas de publicação será estabelecido em 3 (três) faixas:

I – Periódicos não indexados às bases Scielo, Scopus ou Web of Science: R\$ 5.000,00

II – Periódicos indexados às bases Scielo, Scopus ou Web of Science; artigo sem coautoria internacional: R\$ 10.000,00

III – Periódicos indexados às bases Scielo, Scopus ou Web of Science; artigo com coautoria



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO**

internacional: R\$ 15.000,00

§ 1º. Os valores previstos nos incisos deste artigo constituem o teto anual por docente, independentemente da quantidade de publicações. No caso de múltiplas solicitações de reembolso vinculadas a diferentes faixas, prevalecerá, como limite anual único, o maior valor entre elas.

§ 2º. É proibida a utilização de diferentes fontes financiadoras para o reembolso de um mesmo artigo, exceto nos casos em que o valor da taxa ultrapasse o limite máximo permitido por uma única fonte, hipótese em que o reembolso terá caráter complementar até o limite da despesa.

§ 3º. A coautoria internacional caracteriza-se pela participação de docente ou pesquisador(a) vinculado(a) a instituição estrangeira. Para fins comprobatórios, a filiação internacional deve estar explicitada nos seguintes documentos:

- a) artigo publicado; ou
- b) comprovante de aceite acompanhado da versão final do manuscrito, juntamente com cópia da página oficial da instituição estrangeira que confirme o vínculo do(a) coautor(a) internacional.

**Art. 7º.** A solicitação de reembolso deverá ser encaminhada via Portal Requerimentos (<https://requerimentos.ufes.br/>) à Diretoria de Pesquisa da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PRPPG) desta Universidade, seguindo as orientações expressas no site da PRPPG (<https://prppg.ufes.br/reembolso-de-taxas>).

**Art. 8º.** Os aportes financeiros destinados a esta portaria estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira.

**Art. 9º.** Revoga-se a Portaria Normativa nº 16, de 24 de outubro de 2024, da Pró-Reitoria de



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO**

Pesquisa e Pós-graduação.

**Art. 10º.** Casos omissos serão tratados pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

**Art. 11º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Valdemar Lacerda Júnior**



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

**PROTOCOLO DE ASSINATURA**



O documento acima foi assinado digitalmente com senha eletrônica através do Protocolo Web, conforme Portaria UFES nº 1.269 de 30/08/2018, por  
VALDEMAR LACERDA JUNIOR - SIAPE 1524293  
Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação  
Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação - PRPPG  
Em 16/04/2026 às 15:00

Para verificar as assinaturas e visualizar o documento original acesse o link: <https://api-lepisma.prod.uks.ufes.br/arquivos-assinados/1318904?tipoArquivo=O>